

RELATÓRIO E PARECER

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, letra “h”, da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei Municipal nº 768/90, reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2017, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, Vi da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados. Os relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e os demais dados pertinentes ao RPPS são disponibilizados aos segurados por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Chapada.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições das Portarias MPS nº 519/2011 e nº 440/2013, bem como as Resoluções CMN nº 3922/2010 e 4392/2014.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:

3.1 A Lei Complementar Municipal nº 019/2016, contempla a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

3.2 Os repasses mensais dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS não ocorreram integralmente até o final do exercício, ficando um saldo de R\$ 296.789,21 a repassar. Nos meses em que houve atraso no repasse da contribuição do ente patronal, os valores foram transferidos ao RPPS sem a incidência de multa e juros conforme prevê a legislação municipal (Lei Complementar nº 001/2009, Art 20). Do mesmo modo, o ente patronal ainda não manifestou-se sobre como pretende quitar o valor devido ao RPPS referente a multa e juros pelo atraso no repasse das contribuições que ocorreu em alguns meses do exercício de 2016;

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

CMPSSP - Chapada/RS

3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade.

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, são os seguintes:

Quanto aos Segurados:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade;
- Salário Família.

Quanto aos Dependentes:

- Pensão por morte;
- Auxílio reclusão.

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos,

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

CMPSSP - Chapada/RS

demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 31/12/2016, a qual foi realizada pela empresa AUDITEC – Auditoria Técnica Atuarial, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelas Portarias MPS nº 403/2008, nº 21/2013 e nº 563/2014.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Lei Federal nº 4.320/64, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- 10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4** Demonstrativos Contábeis;
- 10.5** Encaminhamento da legislação completa do RPPS;
- 10.6** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência Social do Servidor Público, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada não foram atendidas integralmente.

É o parecer.

Chapada RS, 05 de janeiro de 2018.

O documento original encontra-se assinado e arquivado junto à unidade gestora do RPPS.

Luciane Vogt
Presidente do CMPSSP